

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO:

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE PIRAPORA/MG

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2022

Satélite Promoções e Comércio LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 05.927.075/0001-36, sediada na Quadra QS 112 Conjunto 7, Lote 4, Samambaia, Brasília/DF, CEP: 72.302-547, endereço eletrônico: satelitecomercio@gmail.com, tel.: (61) 3045-8024, neste ato representada pelo sócio administrador, Sr. LINDOMAR DANTAS DE SOUSA, brasileiro, casado, empreendedor, inscrito no CPF nº 477.028.933-20, residente à SMSE Conjunto 15 Lote 11 Casa B, Samambaia, Brasília/DF, CEP: 72.310-215, vem, tempestivamente, conforme permitido no art. 24, § 1º, do Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, à presença de Vossa Senhoria a fim de apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

em desfavor da licitante AR - SAUDE GINASTICA LABORAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.330.445/0001-93, devido a licitante recorrida ter apresentado atestados de capacidade técnica com falhas graves, quais sejam:

- a) o atestado de capacidade técnica emitido pela Prefeitura de Capanema-PR não contém a quantidade exigida no Item 9.11.1 do Edital;
- b) o segundo atestado de capacidade técnica, emitido por Carlos Alberto Anacleto-ME apresenta suspeita, uma vez que, a empresa Carlos Alberto Anacleto possui CNAE muito diferente da atividade de organização de evento esportivo. O CNAE da referida empresa é 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente, sendo sua atividade secundária a 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos, ou seja, nada relacionado como objeto do presente certame.

A aceitação dos referidos atestados técnicos com graves erros, compromete o princípio máximo constitucional da igualdade de competição da licitação. Ainda atinge a esfera penal, pois, os atestados apresentados possuem forte ranço de fraude à licitação.

I – TEMPESTIVIDADE.

O presente recurso administrativo é plenamente tempestivo, uma vez que o prazo para protocolar o recurso é de 03 (três) dias úteis contados da data da sessão do pregão, conforme Item 10.2.3 do Edital.

O edital de licitação estabelece no item 10.2.3 o prazo para a interposição de recurso, conforme se transcreve:

10.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Em face do exposto, deve ser o presente recurso ser considerado plenamente tempestivo.

II – DOS FATOS E DO DIREITO.

Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o Edital exigiu o seguinte:

9.11.1 Um atestado de capacidade operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante está apta para fornecer/desempenhar atividade pertinente e compatível com o objeto licitado quanto a características, prazos e quantidades. O atestado deve conter a assinatura e identificação do responsável pelas informações atestadas;

Nobre pregoeira, ao verificar o atestado de capacidade técnica da licitante AR - SAÚDE GINÁSTICA LABORAL LTDA emitido pela Prefeitura de Capanema-PR, não contém as quantidades exigidas pelo Item 9.11.1 do Edital.

Explico: o Item 9.11.1 do Edital exige que o atestado comprove características, prazos e quantidades. O referido atestado nada fala acerca de quantidade, portanto, não atende às exigências do ato convocatório.

O referido atestado fala que a licitante AR - SAÚDE GINÁSTICA LABORAL LTDA prestou serviço de arbitragem de vôlei de areia e futsal durante o ano de 2020. Acontece, que o ano de 2020 foi marcado pela pandemia da Covid-19. Inclusive, o município de Capanema-PR em 01/09/2020 publicou Decreto nº 6.814 restringindo a prática de esportes no município devido à pandemia (anexo).

EXPLICO: a licitação da Prefeitura de Capanema ocorreu em 26/08/2020, conforme extrato de publicação em anexo. Em 01/09/2020, a Prefeitura publicou o Decreto 6.814, com sérias restrições à prática esportiva no município. Daí conclui-se que dificilmente no último quadrimestre de 2020 houve eventos esportivos no referido município. Antes desse período a licitante recorrida não possuía contrato com a referida prefeitura.

A licitante recorrida ainda apresentou um segundo atestado de capacidade técnica, emitido por Carlos Alberto

Anacleto-ME, tal documento apresenta suspeita, uma vez que, a empresa Carlos Alberto Anacleto possui CNAE muito diferente da atividade de organização de evento esportivo. O CNAE da referida empresa é 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente, sendo sua atividade secundária a 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos, ou seja, nada relacionado como objeto do presente certame. Diante dessas suspeitas, faz-se necessário que a Prefeitura de Pirapora requisite documentação complementar da licitante recorrida para comprovar a execução dos serviços elencados nos atestados de capacidade técnica apresentados, como por exemplo a nota de empenho e nota fiscal. A Soberania Constitucional dos princípios constitucionais, assim como, a Lei Geral de licitações nº 8.666/93, vedam de forma clara e veemente a utilização de quaisquer manobras, atos, que tentem fazer a comissão de licitação e/ou concorrentes acreditar em algo que não é verdadeiro, enganar com documentos capciosos ou usar de dissimulação.

Há profunda dúvida sobre o conteúdo dos atestados de capacidade técnica apresentados.

O art. 3º da Lei nº 8.666/93, assim determina:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Nesse sentido, aduz Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

“Quando a Administração estabelece, no edital, ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial do da igualdade entre os licitantes, pois aquele que atendeu os termos do edital poderá ser prejudicado pela proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou. Também estariam descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital”.

A competitividade é um princípio fundamental da licitação e tem a devida proteção pela legislação, tipificando a ação injusta e culminando pena aos licitantes que ensejarem frustrar este princípio.

III – PEDIDOS.

Pelo exposto, requer:

a) O acolhimento do presente recurso administrativo,

b) a inabilitação da licitante AR - SAÚDE GINÁSTICA LABORAL LTDA, por utilização de atestados de capacidade técnica com conteúdos duvidosos, por não constar quantidade no atestado de capacidade técnica emitido pela Prefeitura de Capanema-PR, e ainda, devido o ano de 2020 ter sido marcado pelas restrições de práticas esportivas devido à pandemia, ou seja, dificilmente no último quadrimestre de 2020 houve eventos esportivos no referido município; pela profunda dúvida quanto à veracidade do atestado de capacidade técnica emitido pelo CARLOS ALBERTO ANACLETO - M.E. (Liga do Vale Paranapanema), pois a emitente não possui Cnae relacionado à organização de eventos esportivos, não atendendo à exigência do item 9.11.1 do edital;

c) Apenas pelo princípio da eventualidade, caso não seja este o entendimento de Vossa Senhoria, requer desde logo, que seja o presente recurso submetido à apreciação da Autoridade Superior competente, para que delibere sobre seus termos, conforme legislação em vigor.

Assim, por ser justo e totalmente razoável, espera-se por um parecer favorável quanto à pretensão requerida.

Brasília/DF, 01 de agosto de 2022.

SATELITE PROMOÇÕES E COMERCIO LTDA
CNPJ: 05.927.075/0001-36
Representante legal: LINDOMAR DANTAS DE SOUSA
CPF: 477.028.933-20

Fechar